



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

## **DELIBERAÇÃO Nº 3439/2024**

**Ementa:** Dispõe sobre a assistência e responsabilidade técnica em empresas definidas sem carga horária mínima.

**O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF/RJ**, no uso da atribuição que lhe confere o Regimento Interno do CRF-RJ;

**Considerando** a Lei 3820, de 11 de novembro de 1960, que Cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Farmácia; e suas atribuições;

**Considerando** o que estabelece a Deliberação 3311/2023, e demais Deliberações que venham a substituir;

**Considerando** o artigo 3º da Resolução CFF 727/2022 que estabelece ser vedado ao farmacêutico assumir a responsabilidade técnica por farmácia, laboratório de análises clínicas, indústria ou outros estabelecimentos, órgãos, laboratórios ou setores de qualquer natureza, de forma não presencial.

**Considerando** que os Conselhos Regionais de Farmácia aprovam suas diretrizes através de Deliberações, entre outras normativas;

### **DELIBERA:**

**Artigo 1º** - Os estabelecimentos definidos como “sem carga horária mínima, com horário definido em contrato de trabalho” deverão no ato da inscrição definir o horário semanal de trabalho, para fins de exercício do poder de polícia deste Regional, previsto na Lei 3820/60 e legislação complementar.

**Artigo 2º** - Esta deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de Abril de 2024.

**Luzimar Gualter Pessanha**  
Presidente em Exercício